PROJETO DE LEI Nº 013 2017 **DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000727
Data: 21/03/2017 Horário: 10:12
Legislativo - PLO-L 13/2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos depósitos de pneus novos e usados, ferros velhos, depósitos de veículos apreendidos e afins a utilizarem sistema de cobertura para evitar acúmulo de água que se torne foco gerador do mosquito Aedes Aegypti transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus."

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória à instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em depósitos de pneus, novos ou usados, ferros velhos, depósitos de veículos aprendidos e afins, para evitar acúmulo de água que venha se tornar foco do mosquito Aedes Aegypti transmissor da dengue chikungunya, e zika vírus.

Parágrafo único - A cobertura deverá ser de material rígido e apresentar formato que evite o acúmulo de água.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará em multa a ser estipulada pelo Poder Executivo por decreto.

§ 1º - Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

§ 2º - Havendo continuidade da infração, o alvará para funcionamento do estabelecimento comercial será suspenso até tomada das providências cabíveis.

Art. 3º - A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador e aplicador da multa e possíveis sanções.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 013 /2017, de autoria do **Vereador Jair Souza**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 21 dias do mês de março de 2017.

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

Dengue, chikungunya e zika são três vírus que estão circulando ao mesmo tempo no Brasil, colocando a saúde pública em alerta. Dengue, chikungunya e zika são transmitidas pelo mesmo vetor, o mosquito Aedes aegypti.

Ultimamente presencia-se também uma epidemia de viroses. As viroses são doenças causadas por vírus que geralmente apresentam sintomas inespecíficos. Essas patologias são as mais diversas, entretanto, os sintomas, muitas vezes, acabam sendo bastante similar, o que dificulta a identificação do agente causador confundindo até a classe médica. As viroses apresentam sintomas variados que se confundem com dengue, chikungunya ou zika, dificultando o diagnóstico médico.

A população exige do poder pública a prática de atos preventivos para a preservação da saúde, levando-se em consideração que é direito de todos e dever do Estado, conforme determinação constitucional. Entretanto, a sociedade em geral tem o papel de contribuir com a prevenção e combate a epidemia de dengue, chikungunya e zika.

Cabe tanto ao cidadão comum quanto a classe empresária do ramo de pneus, ferros velhos, de veículos apreendidos e afins, proporcionarem meios para que o desenvolvimento de usa atividade comercial não venha a contribuir com a proliferação do mosquito transmissor da dengue, chikungunya e zika. A prevenção e o controle dessas doenças proporciona uma economia com despesas de saúde pública, menos pessoas doentes, menos gastos com saúde, consequentemente mais qualidade de vida e bem estar para a população.

Em virtude do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação desta proposição.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 21 dias do mês de março de 2017

JAIR SOUZA
Vereador PMDB